LEI N° 1.737/2023, de 20 de dezembro de 2023.

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRAÍ PUBLICAR A RELAÇÃO DE TODOS OS MEDICAMENTOS QUE SÃO DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE USO CONTÍNUO OU NÃO DISPONIVEL E ONDE ENCONTRÁ-LOS NA REDE MUNICIPAL ASSIM COM RELAÇÃO DOS NÃO DISPONIVEIS".

O Presidente da Câmara Municipal de Piraí – RJ, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° *- Fica a Secretaria Municipal de Saúde obrigada a publicar no site da Prefeitura Municipal de Piraí e em todas as Unidades Básica de Saúde, farmácia municipal e Hospital em local de fácil acesso à leitura, a relação dos medicamentos de uso continuo disponíveis e o local onde encontrá-los na Rede Municipal de Saúde, assim como, a relação dos não disponíveis com a indicação da data e previsão de disponibilidade dos mesmos.*

Parágrafo único. *A divulgação de que trata o caput deste artigo deverá ser atualizada quinzenalmente.*

Art. 2° *- A informação disposta no caput do artigo 1° deve ser precisa quanto aos medicamentos que são de distribuição gratuita, bem como se estão disponíveis ou em falta no sistema público de saúde.*

Art. 3°. *No mesmo espaço no site da Prefeitura de Piraí, onde serão divulgadas as informações acerca da relação de medicamentos, serão também divulgadas a relação mensal da quantidade de medicamentos adquiridos e também disponibilizará à população um serviço para receber quaisquer informações da falta de medicamentos e repassar essas informações aos responsáveis pelo site oficial da Prefeitura de Piraí para publicação.*

Art. 4°. *As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, já prevista na Lei de Transparência 12.527/2011 e suplementadas, se necessário.*

Art. 5°. *Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias para a regulamentação desta Lei, contados da sua publicação.*

Art. 6°. *Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.*

****

Câmara Municipal de Piraí, 20 de dezembro de 2023.

Mário Herminio da Silva Carvalho
-Presidente-

Referente PL n° 049/2023 Alexsandro Sena Silva (Sena)